

Acórdão: 1.068/00/5^a
Impugnação: 53.434
Impugnante: Auto Posto Verde Azul Ltda.
Inscrição Estadual: 738.564523.0081
Advogado: Ronaldo Laércio de Oliveira Azevedo
PTA/AI: 02.000126436-33
Origem: Jaiba
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria – Saída Desacobertada – Levantamento Quantitativo – Álcool – Gasolina – Diesel – Estoque de Óleo Diesel Sem Documento Fiscal. Constatou-se que a autuada promoveu saídas de mercadorias – combustíveis, sem emissão de notas fiscais e manteve óleo diesel em estoque, desacobertado de documentos fiscais, conforme demonstrado às folhas 119. Impugnação parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, apurado através de levantamento quantitativo, oportunidade em que foram cotejados os documentos e examinado os Livros de Movimentação de Combustível, quando se apurou as diferenças demonstradas na folha 119 dos autos.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 138/140, contra a qual o autuante apresenta réplica às fls. 149/151, refutando todas as alegações da impugnante.

DECISÃO

A autuada alega em sua impugnação que as diferenças apuradas pelo fisco não são corretas, uma vez que possuindo outro posto, faz transferências de um posto para o outro, tendo ocorrido no caso, uma falha do funcionário que não emitiu as notas de transferências.

O fisco refuta as alegações e informa que os dois estabelecimentos foram fiscalizados na mesma data e que as irregularidades foram as mesmas, em ambos – Saídas de combustíveis sem notas fiscais, o que prova ser a alegação improcedente.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, atendendo diligência solicitada pela 5.^a Câmara, o autuante houve por bem em reformular o crédito tributário, conforme demonstrativo às fls. 161.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não foram suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 5.^a Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade em julgar parcialmente procedente a Impugnação, conforme reformulação de fls. 161. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Glemer Cássia Viana Diniz Lobato (Revisora) e Laerte Cândido de Oliveira

Sala das Sessões, 09/05/00.

Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente

Joaquim Mares Ferreira
Relator